



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 215/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Goncalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Suzana Vilela Paiva Petinato 81434910644**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.149.690/0001-00, situado na Rua Domingos Tótora, nº 86, Vila Dona Isabel, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela sócia/gerente, **Sra. Suzana Vilela Paiva Petinato**, inscrito no CPF sob o nº 814.349.106-44, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Pintor**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018, Ratificado em 01/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a contratação a contratação de serviços de Pintor para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

SUZANA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) por dia efetivamente trabalhado**, importando no valor estimado de R\$ 1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais), referentes aos serviços constantes no anexo I.

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

*SUZANA*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **26/03/2018 a 06/04/2019**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*SUZANA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 23 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Suzana Vilela Paiva Petinato**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1- Descrição dos Serviços Profissionais

#### Item 01 – Pedreiro

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### Item 02 – Pintor

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### Item 03 - Servente

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### Item 04 – Carpinteiro

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para

BUZANA

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

GUERANA

B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 214/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **José Cláudio Campos 03712804601**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.717.476/0001-20, situado à Rua José Augusto de Souza, nº 287 fds., bairro Lage, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. José Cláudio Campos**, inscrito no CPF sob o nº 037.128.046-01, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Pedreiro**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2018, Ratificado em 01/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação a contratação de serviços de Pedreiro para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado**, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor estimado de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais)

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **23/03/2018 a 13/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 23 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**José Cláudio Campos**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1- Descrição dos Serviços Profissionais

#### Item 01 – Pedreiro

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### Item 02 – Pintor

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### Item 03 - Servente

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### Item 04 – Carpinteiro

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 200 /2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mauro Antônio Nunes 47592656604**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.746.430/0001-39, situado na Estrada Distrito Posses, s/nº, Distrito de Posses, no município de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Mauro Antônio Nunes**, inscrito no CPF sob o nº 475.926.566-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Pedreiro**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018, Ratificado em 05/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a contratação de serviços de Pedreiro para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

*Mauro Antônio Nunes*

*(B)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) por dia efetivamente trabalhado**, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor total estimado de R\$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais).

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

*Marcos Antonio*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12/03/2018 a 27/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*Manoel Antonio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Mauro Antônio Nunes**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome: *Mariate da Silva S. Mendonça*  
CPF nº: *085.700.670-23*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### ANEXO I

#### 1- Descrição dos Serviços Profissionais

##### **Item 01 – Pedreiro**

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

##### **Item 02 – Pintor**

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

##### **Item 03 - Servente**

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

##### **Item 04 – Carpinteiro**

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar

*Mauro Antonio*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

*Marcos Antonio*

*(B)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 199/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Geraldo Magela Henrique 51856948668**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.614.129/0001-46, situado no acesso Povoado Posses, s/nº, Distrito de Posses, no município de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Geraldo Magela Henrique**, inscrito no CPF sob o nº 518.569,486-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Carpinteiro**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018, Ratificado em 05/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a contratação a de serviços de Carpinteiro para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

*Geraldo Magela Henrique*  



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por dia efetivamente trabalhado, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor total estimado de R\$ 4.736,00 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais).

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

*Gerardo Marcelo Henrique*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07/03/2018 a 27/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*Guilherme Augusto Henrique*

*B*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de março de 2018

\_\_\_\_\_  
**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Magela Henrique**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome: Mariare da S. Santos Mendonça  
CPF nº: 085. 700. 696 - 23



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1- Descrição dos Serviços Profissionais

#### **Item 01 – Pedreiro**

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 02 – Pintor**

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 03 - Servente**

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### **Item 04 – Carpinteiro**

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para

*gerado pelo sistema*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

*Geraldo Augusto Benício*

*B*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CONTRATO Nº 198/2018

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Mauro Batista Campos 41338693620**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.674/0001-82, situado na Estrada Distrito Posses, s/nº, Distrito de Posses, no município de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Mauro Batista Campos**, inscrito no CPF sob o nº 413.386.936-20, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Servente**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018, Ratificado em 05/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a contratação de serviços de Servente para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

*Mauro Batista Campos*

*B*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor estimado de R\$ 2.479,00 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais).

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

Mauro Batista Campos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07/03/2018 a 27/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*Mauro Batista Campos*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de março de 2018

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

**Mauro Batista Campos**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome: *Mariare da Silva S. Mendonça*  
CPF nº: *035.700.676 - 23*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1- Descrição dos Serviços Profissionais

#### **Item 01 – Pedreiro**

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 02 – Pintor**

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 03 - Servente**

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### **Item 04 – Carpinteiro**

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar

Mauro Batista Campos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

Mauro Batista Campos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 197/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Célio de Alencar Silva 76047628672**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.682.964/0001-49, situado na Rua Marechal Teodoro, nº 166, Bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. Célio de Alencar Silva**, inscrito no CPF sob o nº 760.476.286-72, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de **Prestação de Serviços de Servente**, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 013/2018, Credenciamento por Inexigibilidade Nº 001/2018, Ratificado em 05/03/2018**, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato é a contratação de serviços de Servente para manutenção do serviço da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em conformidade com o anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, em dias determinados pela Contratante da seguinte forma:

- Serão considerados dias com 8 (oito) horas trabalhadas, no período de 7:00 a 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeições, de 2ª a 6ª feiras;
- De acordo com as necessidades da Secretaria, serão emitidas as ordens de serviço para o profissional contratado, que efetuará os serviços no(s) local(is) indicados pelo responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido;
- Os serviços serão realizados nos prédios públicos ou sob a utilização da Prefeitura, em praças, logradouros ou qualquer outro local de interesse do Município, na zona urbana e/ou rural;
- Os serviços serão realizados de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Contratada os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, equipamentos de segurança, tributos e outros.

*Célio de Alencar Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor estimado de R\$ 2.479,00 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais).

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

*Celso de Almeida Silva*

*(13)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07/03/2018 a 27/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*Celso de Almeida Silva*

*(B)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de março de 2018

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

**Célio de Alencar Silva**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome: *Mariane da Silva S. Mendonça*  
CPF nº: *085.700.676 - 23*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### **1- Descrição dos Serviços Profissionais**

#### **Item 01 – Pedreiro**

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 02 – Pintor**

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 03 - Servente**

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### **Item 04 – Carpinteiro**

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar

*Celso de Alencar Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

esquadrias de madeira e outras peças tais como janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições; construir formas de madeira para concretagem; reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação de ferramentas e equipamentos; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

### **Item 05 – Jardineiro**

Executar atividades de implantação e manutenção de jardins públicos; atuar na preparação do solo, adubação e plantio de gramas e mudas; realizar podas de árvores; realizar a poda e conservação de gramados; atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos jardins; efetuar a remoção de restos de podas e entulhos dos jardins. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

*Celso de Almeida Silva*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

- O profissional deverá executar os serviços devidamente equipados com EPI's, fornecidos pela Contratada;
- Os equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada;
- Na utilização de equipamentos movidos à gasolina ou diesel, o uso do combustível é de responsabilidade da Contratada;
- A Prefeitura fornecerá todos os materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;
- Os serviços serão acompanhados por um fiscal responsável pelo apontamento e aceite dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, referentes aos serviços constantes no anexo I, importando no valor estimado de R\$ 2.479,00 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais).

3.2. Os serviços serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago quinzenalmente, de acordo com a quantidade de dias solicitados ao preço constante da proposta, ora contratada, em até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo solicitante.

3.3. O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da solicitante.

3.4. As Notas fiscal deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 30 de cada mês.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

4.1. São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus à Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

4.2. São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

*Celso de Almeida Silva*

*(B)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade e com segurança.
- d) Responsabilizar -se por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados pelo profissional ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

5.2. São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **07/03/2018 a 27/04/2018**, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.

*Celso de Almeida Silva*

*(B)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 06 de março de 2018

**Patrícia Santos de Almeida Bernardo**  
Contratante

**Célio de Alencar Silva**  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome: *Mariane da Silva S. Mendonça*  
CPF nº: *085.700.676-23*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

## ANEXO I

### **1- Descrição dos Serviços Profissionais**

#### **Item 01 – Pedreiro**

O profissional deverá executar serviços de construção civil, em alvenaria, concreto ou quaisquer outros materiais, em conformidade com projetos, croquis, desenhos ou especificações apresentadas pela Prefeitura e utilizando instrumentos ou ferramentas adequadas para o trabalho; construir, reformar ou reparar quaisquer tipos de obras prediais; executar demolições de alvenarias e concretos; construir e reformar boca de lobo, assentamento de manilhas, reparo em sarjetas, reforma de passeios e vias públicas, calçamentos (intertravados), reparos em praça e jardins, reparo em patrimônio público e outros pequenos reparos; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriado; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 02 – Pintor**

O profissional deverá executar trabalhos de acabamentos em pintura à mão ou outras técnicas em prédios públicos, corrimão de pontes, bancos de praças e jardins, e outras pinturas em geral de acordo com as necessidades da Prefeitura; executar trabalhos corretivos e preventivos de base e pintura final; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e ou a critério do seu superior; executar a limpeza da área ao final dos serviços.

#### **Item 03 - Servente**

Executar atividades auxiliares dentro das diversas áreas de construção, manutenção e pintura (alvenaria, concreto, madeira e outros materiais de construção civil); atuar na preparação de ferramentas, peças, materiais e instrumentos necessários para a execução dos serviços, executar abertura e fechamento de valas, efetuar a remoção de entulho da obra, auxiliar em trabalhos de conservação, reparo e manutenção preventiva, auxiliar na limpeza, manutenção e reparos em boca de lobos, sarjetas e patrimônios públicos, auxiliar na conservação e construção de pavimentação de vias públicas (asfalto), dar acabamento, acertar a massa asfáltica nas vias públicas e lamas asfálticas nas estradas rurais e urbanas. O profissional deverá zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade e/ou a critério de seu superior. Ao final de cada serviço, deverá ser executada a limpeza.

#### **Item 04 – Carpinteiro**

Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas; construir, encaixar e preparar armações de madeira de prédios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; instalar e ajustar

*Celso de Alencar Silva*